

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 2597/2026

Dispensa nº: 064/2026

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.588 de 27 de Junho de 2022, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 09 de Junho de 2021 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Trata-se da análise da fase interna (preparatória) do Processo Administrativo nº 2597/2026, autuado sob o rito de Dispensa nº 64/2026, referente à Dispensa de Licitação visando a "Aquisição de 01 (uma) máquina de escrita Braille, mecânica e manual, para incorporação aos recursos de tecnologia assistiva da Secretaria de Educação", no valor total estimado de R\$ 7.850,66 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 088/2023.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicitando a aquisição de uma máquina de escrita Braille. A justificativa fundamenta-se na necessidade urgente de garantir acessibilidade pedagógica e viabilizar

o processo de alfabetização de aluno com deficiência visual (cegueira total) matriculado na rede municipal, atendendo ao princípio da inclusão educacional.

Consta nos autos a Pesquisa de Preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas municipais, utilizando de forma adequada o parâmetro da Média Aritmética obtida por meio de Banco de Preços, refletindo contratações similares feitas pela Administração Pública.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente dispensado com base no Art. 8º do Decreto Municipal nº 086/2023, dada a natureza do objeto e o seu enquadramento na hipótese de dispensa em razão do valor.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Interna para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A pretensão da Administração encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para compras e outros serviços em valores inferiores ao teto estabelecido pela norma. Tendo em vista o limite financeiro atualizado para essa hipótese pelo Decreto nº 12.807/2025, o valor global estimado da presente contratação (R\$ 7.850,66) enquadra-se rigorosamente na hipótese de dispensa em razão do valor.

Da análise técnica e minuciosa das peças que compõem os autos, constata-se a obediência ao rito procedimental estabelecido pela legislação, notadamente ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 088/2023, destacando-se:

- **Formalização da Demanda:** O DFD encontra-se devidamente preenchido e assinado pelo Secretário de Educação, justificando com clareza a urgência e a prioridade em grau "Alta" da contratação.

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** A dispensa de elaboração do ETP está devidamente motivada nos autos, sendo plenamente aceitável dada a natureza comum e singular do bem e o enquadramento no limite de dispensa.
- **Termo de Referência e Minuta de Contrato/Edital:** Encontram-se acostados aos autos, contendo o detalhamento objetivo das especificações técnicas, condições de entrega (prazo de 15 dias corridos e garantia de 12 meses) e minutas redigidas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumpre destacar, todavia, que ambos os documentos apresentam falhas formais que demandam correção, cujos apontamentos de melhoria encontram-se pormenorizados no tópico de ressalvas a seguir.
- **Orçamento:** Há declaração expressa do Departamento de Contabilidade e ateste da Secretaria de Finanças confirmando a viabilidade e o saldo suficiente na dotação própria do Fundo Municipal de Educação.
- **Segregação de Funções:** Os atos processuais foram praticados por servidores distintos, respeitando o princípio da segregação de funções delineado pelo Decreto Municipal nº 200/2024 e em estrita observância às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).
- **Finalidade Pública:** A aquisição atende diretamente ao interesse público, efetivando o direito fundamental à educação inclusiva e assegurando a equidade no aprendizado de crianças com deficiência visual no município. O fornecimento atempado desta tecnologia assistiva mitiga barreiras pedagógicas e fomenta a autonomia do estudante, dando cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o pleno acesso à educação básica, em estrita observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

RESSALVAS

Apesar da conformidade global da instrução do feito, com o objetivo de afastar riscos de auditoria, resguardar a regularidade fiscal do controle de fracionamento de despesa e garantir a perfeita lisura da contratação direta, apontam-se as seguintes ressalvas que devem ser **rigorosamente saneadas** mediante o retorno dos autos ao setor responsável:

- 1. Inconsistência na Nomenclatura do CNAE:** Foi constatado que o nome da subclasse do CNAE atribuído ao processo está incorreto. O nome que consta nos autos é "Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática". Entretanto, essa nomenclatura pertence estritamente ao CNAE 47.51-2/01. Dessa forma, o nome correto para o CNAE 47.89-0/07 apontado deve ser retificado para "Comércio varejista de equipamentos para escritório".
- 2. Adequação nas Declarações de Habilitação:** No Termo de Referência (fl. 16), na Minuta de Edital (fl. 23) e no Anexo I - Termo de Referência (fl. 26), foi constatado que na parte das declarações necessárias precisa ser exigida/adequada a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando couber. Esta previsão é de suma importância para atestar a regularidade da futura contratada perante a Lei nº 8.213/1991 (art. 93), seja para confirmar o cumprimento da cota ou declarar a isenção de sua obrigatoriedade em virtude do quantitativo de empregados.
- 3. Inconsistência no Prazo de Pagamento:** No Termo de Referência (fl. 18) e no Anexo I - Termo de Referência (fl. 28), menciona-se que o pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis. Entretanto, o ideal e recomendável é que o prazo estipulado seja de 30 (trinta) dias consecutivos (corridos), e não dias úteis. Recomenda-se a imediata retificação desse dispositivo nos documentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatada a regularidade formal da instrução processual da fase preparatória e a sua aderência à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos vigentes, condicionada ao saneamento dos apontamentos elencados nas ressalvas acima, conclui-se que o processo administrativo em tela se encontra apto a prosseguir.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela **REGULARIDADE CONDICIONADA** e possibilidade de prosseguir o presente processo para a realização das demais fases da contratação direta por dispensa de licitação, condicionado ao **RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA** ao setor competente para o saneamento das ressalvas apontadas, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de sua publicação, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, e abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, encaminha-se o processo para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Goianápolis, 05 de maio de 2026

Antonio Neto de Carvalho Machado
Secretário Geral de Controle Interno